

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO – FAPEX****SELEÇÃO PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 0021/2024****Licitações-e nº 1045391**

**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA** pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Cidade Jardim Corporate Center, Continental Tower, 12º andar, São Paulo, SP - CEP 05502-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.029.372/0001-40, vem, tempestivamente, conforme item 8 do Edital, oferecer a presente IMPUGNAÇÃO ao Edital da SELEÇÃO PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 0021/2024 - Licitações-e nº 1045391 em referência, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

**IMPUGNAÇÃO**

ao Edital do Pregão Eletrônica em referência, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

**I. DA TEMPESTIVIDADE**

1. A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada
2. para abertura da sessão pública.

**I – DOS FATOS**

*Trata-se de Licitação cuja finalidade é a “Aquisição de sistema de Ecocardiografia Digital de alta resolução para exames Cardíacos Adulto Tridimensional e Trans esofágico Tridimensional, para atender as necessidades do Hospital Ana Nery, unidade integrante do Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.”*

Interessada em participar da licitação, a GE verificou a presença de obrigações e especificações técnicas no Edital as quais necessitam ser adequadas por esta Administração em data anterior ao certame.

Assim, a GE solicita a análise do mérito da presente peça, consoante as razões a seguir aduzidas.

## **II – DA NECESSÁRIA ALTERAÇÃO A SER REALIZADA NO EDITAL**

O edital solicita equipamentos com itens técnicos nos quais necessitam ser flexibilizados de maneira que se amplie a participação editalícia. (vide itens abaixo)

Nesse sentido, outras grandes empresas fabricantes e fornecedoras de tais equipamentos que pretendem participar deste certame serão prejudicados, e o tão consagrado princípio da competitividade será ferido.

Abaixo a GE aponta os itens nos quais não são atendidos por diversas empresas deste mercado, os quais necessitarão ser alterados de maneira a, repita-se, se ampliar a participação neste certame. Vejamos: Ocorre que da maneira como consta o edital, diversas empresas aptas e interessadas em fornecer a esta Administração terão sua participação obstada, considerando que não possuem equipamento compatível com a verba estimada para a aquisição, bem como com características exatas solicitadas. Portanto, mantendo-se o edital desta maneira, verifica-se que o princípio da impessoalidade não atingirá sua plena eficácia, uma vez que certas discriminações feitas no edital, restringirão o acesso de diversas empresas fabricantes de equipamento de Ultrassom

Para melhor elucidar os fatos, a GE, por exemplo possui equipamento que atende plenamente às necessidades desta Administração, no entanto com características que não correspondem à exatidão do edital, fato este que em nada interfere quanto à execução e resultado dos exames, uma vez que as especificações técnicas oferecidas pelo equipamento da GE, ressalta-se, atende às necessidade desta Administração.

Desta maneira, a fim de que se amplie a participação editalícia, requer seja alterado o edital para que passe a constar com a seguinte redação:

## **I - DAS RAZOES DO ESCLARECIMENTO/SUGESTÃO**

**1 - Edital menciona:** 7.2.25 Poderá ser exigido a apresentação do equipamento ao Setor de Engenharia Clínica, agendando-se para fins de teste de avaliação. Caso a solicitação seja não seja atendida, o equipamento não testado será considerado como não aceito;

**Informamos:** Referente a solicitação do envio de um equipamento para avaliação, considerando que o equipamento que atende as exigências técnicas do referido edital é importado e produzido sob demanda, gostaríamos de saber se, em caso de necessidade, é possível uma visita técnica a um hospital que já possua o mesmo equipamento (marca e modelo) instalado e em operação?

**Questionamos: Tendo em vista o exposto acima podemos participar desta forma?**

**2 - Edital menciona:** 10.7. Indicar número do telefone local e serviço de plantão para contato durante 24 horas de forma ininterrupta, sete dias por semana, inclusive feriados para fins de recebimento dos chamados de manutenção corretiva e assessoria científica;10.8. Os chamados serão efetuados pelo Setor de Engenharia de Clínica do HAN através de mensagem eletrônica (e-mail) ou atendimento telefônico (com posterior registro da ligação por e-mail), para registro da data e hora, e, para tanto, a CONTRATADA deverá manter um serviço ativo de verificação de e-mail, ou de atendimento telefônico, devendo ser 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, para recebimento dos chamados e emissão do número de protocolo de chamado, com a data e horário.

**Informamos:** A Assistência Técnica, durante o prazo de garantia, será prestada, preferencialmente, no ambiente da entidade adquirente ou nos locais por ela indicada, por funcionários especializados, mas vale ressaltar que disponibiliza atendimento técnico remoto em até 4 horas úteis. Durante esse atendimento possível é a solução de muitos casos. Caso esse atendimento não seja suficiente, será realizado a visita ao site em até 24 horas úteis. Em casos de menor probabilidade que não haja peça disponível em nosso estoque, há necessidade de importação de peça que será notificada ao cliente. Esse prazo pode ser de até 15 dias. Eventualmente, quando esse prazo se exceder, a GE Healthcare não está responsável pelo pagamento de serviços executados a terceiros. Caso isso ocorra, automaticamente o equipamento perde a garantia. Esse processo viola as regras da GE Healthcare e pode colocar os pacientes da instituição em risco.

**Questionamos: Tendo em vista o exposto acima podemos participar desta forma?**

**3 - Edital menciona:** 10.9. Prazo máximo para substituição de qualquer peça é de 72hrs corridas, após diagnóstico do problema.

**Informamos:** Quanto à substituição do item, entendemos que este ocorrerá se e somente após todas medidas de eventuais tratativas de manutenção corretivas terem sido realizadas, esgotadas e se mesmo assim não obtiver êxito no fim proposto. Na eventualidade de substituição do equipamento, pede-se ao menos, 60 (sessenta) dias, já que seria necessário novo fluxo de importação, desembaraço e demais atividades logísticas devido a novo fornecimento personalizado. Informamos que não possuímos equipamentos sobressalentes para utilização em caráter provisório.

**Questionamos: Tendo em vista o exposto acima podemos participar desta forma?**

**4 - Edital menciona:** 9.10 Se houver algum item que não seja possível reparo, a mesma deverá ser substituída por nova peça.

**Informamos:** É de conhecimento público que a algum tempo a cadeia produtiva mundial tem sofrido com falta de componentes para fabricação de equipamentos e placas eletrônicas. Equipamentos médicos são críticos para a saúde pública e a população é diretamente afetada caso algum aparelho venha a ter um elevado tempo para reparo aguardando uma peça que não pode ser produzida pela falta de componentes. Para evitar esse tipo de situação, a GE Healthcare implementou centros de reparos para placas eletrônicas de seus equipamentos. Os reparos são realizados por especialistas da própria GE seguindo um rigoroso protocolo de segurança e engenharia visando a disponibilização de placas eletrônicas para os mais variados equipamentos da sua base. As peças saem do centro de reparo com o mesmo padrão de garantia e qualidade das peças novas.

Uma prática comum no mercado Brasileiro é que a própria Engenharia Clínica realiza algumas intervenções técnicas nos equipamentos médicos. Intervenções estas realizadas com técnicos e engenheiros com responsabilidade técnica. O reparo de placas realizada pelo próprio fabricante utilizando todo protocolo e materiais homologados é uma solução visando justamente o aumento da disponibilidade dos aparelhos com o mais alto padrão de segurança. Soma-se a isso o fato de não existir nenhuma resolução da ANVISA ou Lei que restrinja a utilização de peças reparadas e inspecionadas pelo próprio fabricante.



GE HealthCare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda

CNPJ: 00.029.372/0002-21

I.E 001517550.00-90

Rua Vereador Joaquim Costa, nº 1405, galpão 07 – Campina Verde – Contagem – MG – CEP: 32.150-240 – Brasil

T 55 11 97203-3301

[governo.brasil@ge.com](mailto:governo.brasil@ge.com)

Reforçamos que a GE HealthCare sempre prioriza fornecer placas e peças novas, entretanto caso estas não estejam em estoque nós seguimos com a aplicação de peças já reparadas com o mesmo padrão de qualidade.

**Questionamos: Tendo em vista o exposto acima podemos participar desta forma?**

Diante de todo o exposto, de modo a possibilitar a ampliação do número de licitantes em futuros processos licitatórios e, conseqüentemente, o alcance da melhor proposta ao Poder Público, requer à esta Ilustre Administração que sejam acatadas as nossas sugestões.

Importante ressaltar que tais alterações, em nada afetarão a qualidade e execução dos exames, do contrário, caso seja a mesma aceita, possibilitará a participação do maior número de participantes, o que, conseqüentemente aumentará as chances desta r. Administração obter produto com melhor preço e com a qualidade que se faz necessária.

Diante de todo o exposto, de modo a possibilitar a ampliação do número de licitantes em futuros processos licitatórios e, conseqüentemente, o alcance da melhor proposta ao Poder Público, requer à esta Ilustre Administração que sejam acatadas as nossas sugestões.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais, aguardando resposta oficial no prazo estipulado em legislação e edital.

São Paulo, 16 de maio de 2024.

---

**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.**